CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2937 / 20

Autores: Vereador APARECIDO ANTONIO (CIDO POLICIA),

Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO

Dispõe sobre a prática de pipa esportiva em locais denominados Pipódromos no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de vias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Art. 3º Os pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 4º Os pipódromos poderão ser administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela ABP (Associação Brasileira de Pipas), e/ou ABPS(Associação Brasileira de Pipas de Sarandi), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 14 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação Brasileira de Pipas de Sarandi e/ou Associação Brasileira de Pipas.

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na ABP Associação Brasileira de Pipas e/ou ABPS Associação Brasileira de Pipas de Sarandi e menores mediante assinatura de termo de responsabilidade de pais e/ou responsáveis.

Art. 7º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 2 * ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2936 / 20

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do Artigo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético nos pipodromos.

Art. 8º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades competentes.

Art. 9º Fica vedada a comercialização/venda de linha de competição sem a apresentação da carteirinha da Associação Brasileira de Pipas – ABP, e /ou Associação Brasileira de Pipas de Sarandi – ABPS

Art.10 Fica vedado nos Pipódromos, a comercialização e a entrada com bebidas alcoólicas.

Art. 11 Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 2408, de 02 de maio de 2018 , quando na prática da pipa esportiva for realizada dentro dos Pipódromos com linha esportiva.

Art.12 Das penalidades aos dispositivos desta Lei:

I – Multa de 10 UFIRs em caso de flagrante utilização de linha não correspondente as determinações do Art. 7º dentro dos pipodromos.

II – Multa de 20 UFIRs para o descumprimento do Art. 10.

§ 1º Em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada por orgão competente a seu responsável legal.

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa poderá ser dobrado.

Art. 13 Compete aos orgãos competentes, zelarem pelo fiel cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art.14 Cabe ao Poder Executivo regulamentar os locais apropriados para o desenvolvimento da pratica de soltar pipas, os chamados Pipódromos e outras ações para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo a criação ou disponibilização de locais que possibilitem soltar pipa com segurança, além disso visa promover a cultura, através de festivais e campeonatos, e a socialização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2936 / 20

Soltar pipas sempre foi uma atividade que reúne pais e filhos. Pode-se dizer que várias técnicas de artesanato, física, geometria, entre outras, são aplicadas de forma indireta nesta prática que encanta criança e adultos em todo o mundo.

Existem, porém, pessoas que fazem uso de cerol e outras linhas proibidas em ambiente inadequado, o que acarreta acidentes graves, e que podem levar até a morte de pessoas e animais.

Temos acompanhado que a prática de soltar pipas tem sido reprimida, e diante destes acidentes, a atividade tem sido generalizada como perigosa. Soltar pipas em locais onde o trânsito é intenso e existe concentração de fiação em postes também é um grande perigo para crianças e adultos.

A pipa já movimentou várias pessoas em diversos festivais em varias Cidades e no mundo, além de envolver toda uma atividade econômica. Além disso, é uma importante atividade de interação entre pais, mães, filhos, filhas, crianças e adultos, que encontram na pipa uma forma de atividade saudável ao ar livre.

Neste sentido, faz-se importante que o Poder Público incentive a prática, mas que seja em local seguro e compatível com a atividade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de Arquivos Históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 15/06/20	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

APARECIDO ANTONIO
Vereador-Autor

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ